

LEI MUNICIPAL Nº 1235/12, DE 23 DE OUTUBRO 2012.

Institui Turno Único no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

EVERALDO SALVADOR, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. – Com exceção dos serviços considerados essenciais, os quais serão definidos através de Decreto, fica instituído Turno Único no Serviço Público Municipal, com a redução da jornada de trabalho diária para seis (06) horas ininterruptas, independentemente da carga horária semanal, como medida excepcional de contenção de despesas públicas e otimização da máquina pública.

§ 1º. O Turno Único compreenderá o período de 22 de outubro a 31 de dezembro de 2012.

§ 2º. Garantir-se-á o cômputo do sábado não trabalhado para fins de percepção do benefício alimentação, conforme Lei Municipal nº 117/98, aos cargos públicos com jornada horária laboral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, submetidos, excepcionalmente, ao Turno Único de que trata esta Lei.

§ 3º. Será assegurado que as Secretarias de Educação Cultura e Desporto, Saúde e Políticas Sociais e Administração, Finanças e Planejamento, continuarão em turno normal. *

Art. 2º. – A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal o Turno Único poderá ser prorrogado, através de Decreto Municipal, até 28 de fevereiro de 2013.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2012.

EVERALDO SALVADOR,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 23.10.12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSE MARIO RIGO,
Secretário

** Republicada aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2012.*